

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E ARKIS INFRAESTRUTURA URBANA S/C LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 0098/2018, do Diretor Técnico, datada de 19/07/2018, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 02/2018**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **ARKIS INFRAESTRUTURA URBANA S/C LTDA - EPP**, com sede no SIA – Quadra 05C, Lote 19, Salas 201 e 203, inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.729/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS JOADIR MENDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 259552-SSP/DF e do CPF nº 113.906.971-34, residente e domiciliado à AE 04, Lotes E/F, Bloco B, Apartamento 1006 – Guará II-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0111-000773/2017 – SEI – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem por objeto a elaboração de projetos executivos de Drenagem Pluvial e de Pavimentação (composto de projeto geométrico, projeto de pavimentação e projeto de sinalização) para os trechos 1 e 2 do Setor Habitacional Parque das Bênçãos, RA XV.

Parágrafo primeiro – Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 02/2018-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 0111-000773/2017 – SEI – TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.
- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Indicar o executor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial do Distrito Federal, conforme item 6 do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – Do detalhamento dos prazos

- **Detalhamento dos Prazos de Entrega**

- Cronograma Físico-financeiro - 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;
- Projeto Geométrico – 30 (trinta) dias após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro.
- Projeto de Sinalização – 30 (trinta) dias após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro.
- Projetos Executivos de Drenagem Pluvial – 85 (oitenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro.
- Projetos Executivos de Pavimentação – 85 (oitenta e cinco) dias corridos após a aprovação do Cronograma Físico-financeiro.
- Orçamento Geral – 55 (cinquenta e cinco) dias após a aprovação do Projeto Geométrico e Sinalização.

- **Detalhamento dos Prazos de análise e correção**

A Equipe Técnica da Contratante, representada pelo fiscal do contrato terá os seguintes prazos para análise:

- Cronograma Físico-financeiro: o prazo de análise será de 03 (três) dias úteis após o recebimento;
- Projeto Geométrico: o prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.
- Projeto de Sinalização: o prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.
- Projetos Executivos de Drenagem Pluvial: o prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.
- Projetos Executivos de Pavimentação: o prazo de análise será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento.
- Orçamento Geral: o prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

O executor do contrato concederá à Contratada os seguintes prazos para correções:

- Cronograma Físico-financeiro: o prazo de correção será de 03 (três) dias corridos após o recebimento;
- Projeto Geométrico: o prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento.
- Projeto de Sinalização: o prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos após o

recebimento.

- Projetos Executivos de Drenagem Pluvial: o prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento.
- Projetos Executivos de Pavimentação: o prazo de correção será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento.
- Orçamento Geral: o prazo de correção será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.
- Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Técnica da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – Não estão incluídos no prazo acima os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante e os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 238.661,13 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.451.6208.1968.3194 – Elaboração de Projetos pela Companhia Imobiliária de Brasília; Elemento 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0560/2018, datada de 06/08/2018.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Oitavo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Primeiro – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos. e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento Dos Direitos Da Terracap

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos Patrimoniais

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Diretor Técnico da TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 10/08/2018, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 13/08/2018, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOADIR MENDES, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 21/08/2018, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 30/08/2018, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SABOIA FONSECA - Matr.0002485-6, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 31/08/2018, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 25/09/2018, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **11185396** código CRC= **695A3926**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF